



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MAXIMUS CAMISARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100692114

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UNAI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 AGOSTO 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212464049 em 13/08/2021 da Empresa MAXIMUS CAMISARIA LTDA, Nire 31212464049 e protocolo 216186285 - 13/08/2021. Autenticação: A29CDC9242F737E7146C8F6E37E877DA5AB18DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/618.628-5 e o código de segurança 1fya Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/618.628-5	MGP2100692114	13/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
103.885.646-95	DANILO JUNIOR CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
DANILO JUNIOR CAMPOS
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MAXIMUS CAMISARIA LTDA
CNPJ 13.614.585/0001-81

DANILO JUNIOR CAMPOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Plutão, 59, Bairro Parque Canabrava, CEP 38.612-263, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG16937336 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 103.885.646-95, com nome empresarial de **DANILO JUNIOR CAMPOS**, com sede na Rua Aldeia, 139, Bairro Centro, CEP 38.610-024, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31800944629 e CNPJ sob o nº 13.614.585/0001-81, fazendo uso do que permite o § 3º, do Artigo 968, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que será regida pelas leis aplicáveis à espécie, especialmente pela Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76, Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019 e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica transformado o **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula Segunda – A sociedade girará sob o nome empresarial **MAXIMUS CAMISARIA LTDA** e a expressão de fantasia **MAXIMUS CAMISARIA**.

Cláusula Terceira - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa a constituir o capital da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, mencionada na cláusula anterior.

Clausula Quarta- O capital social, que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, e dividido em 20.000 (vinte mil quotas) cada uma valendo R\$ 1,00 (um real), é neste ato aumentado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que este aumento no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) é neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país pelo sócio:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
DANILO JUNIOR CAMPOS	80.000	R\$ 80.000,00
Total	80.000	R\$ 80.000,00

Cláusula Quinta - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com o teor seguinte:



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
DANILO JUNIOR CAMPOS
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MAXIMUS CAMISARIA LTDA
CNPJ 13.614.585/0001-81

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **MAXIMUS CAMISARIA LTDA**, e expressão fantasia **MAXIMUS CAMISARIA**, sediada na Rua Aldeia, n° 139, Bairro Centro, Unaí-MG, CEP 38.610-024.

Cláusula Segunda - O objeto social é **SERVICOS DE SERIGRAFIA - SERIGRAFISTA., CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO – ALFAIATE.**

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 09/05/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País pelo sócio:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
DANILO JUNIOR CAMPOS	80.000	R\$ 80.000,00
Total	80.000	R\$ 80.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **DANILO JUNIOR CAMPOS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
DANILO JUNIOR CAMPOS
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MAXIMUS CAMISARIA LTDA
CNPJ 13.614.585/0001-81

objetivos ou à defesa dos interesses e direitos desta sociedade, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval e endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O sócio único fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

1. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.
2. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
DANILO JUNIOR CAMPOS
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MAXIMUS CAMISARIA LTDA
CNPJ 13.614.585/0001-81

Cláusula Décima – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio único.

Cláusula Décima Primeira – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do seu sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

Cláusula Décima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira – O sócio único declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
DANILO JUNIOR CAMPOS
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MAXIMUS CAMISARIA LTDA
CNPJ 13.614.585/0001-81

Cláusula Décima Quarta – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da *cláusula sétima* deste instrumento de constituição, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento de constituição, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro de Unaí - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

Unaí-MG, 04 de agosto de 2021.

DANILO JUNIOR CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212464049 em 13/08/2021 da Empresa MAXIMUS CAMISARIA LTDA, Nire 31212464049 e protocolo 216186285 - 13/08/2021. Autenticação: A29CDC9242F737E7146C8F6E37E877DA5AB18DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/618.628-5 e o código de segurança 1fy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/618.628-5	MGP2100692114	13/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
103.885.646-95	DANILO JUNIOR CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAXIMUS CAMISARIA LTDA, de NIRE 3121246404-9 e protocolado sob o número 21/618.628-5 em 13/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212464049, em 13/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
103.885.646-95	DANILO JUNIOR CAMPOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
103.885.646-95	DANILO JUNIOR CAMPOS

Belo Horizonte, segunda-feira, 16 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2021, às 16:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/618.628-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 16 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212464049 em 13/08/2021 da Empresa MAXIMUS CAMISARIA LTDA, Nire 31212464049 e protocolo 216186285 - 13/08/2021. Autenticação: A29CDC9242F737E7146C8F6E37E877DA5AB18DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/618.628-5 e o código de segurança 1fya Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL